



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

Praça da Matriz, 141 - CEP: 64190-000

CNPJ: 06.553.903/0001-86

L. D. O

Lei das Diretrizes Orçamentárias

Exercício Financeiro - 2.017

Via – Câmara Municipal

ADMINISTRAÇÃO

TERESINHA DE JESUS CARDOSO ALVES

Lei nº 774/2016 de 13 de junho de 2016.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2.017 e dá outras providências.

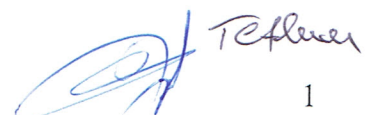
A PREFEITA MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Batalha (PI) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Batalha - PI, para o exercício de 2.017, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64, e nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/00, compreendendo:

- I. Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III. A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. Disposições relativas à Dívida Municipal e a captação de recursos;
- V. Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI. As disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais;
- VII. As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;
- VIII. No Orçamento o valor da Receita será igual ao valor da despesa, e integrara a essa Lei o **Anexo II de metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais**, na forma do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;



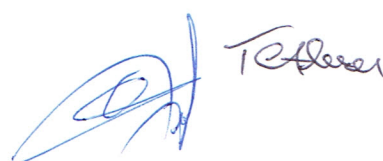
Parágrafo Único – Integram a presente Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, elaborados de acordo com a Portaria nº 637 de 18 de outubro de 2012 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, determinada pela Lei Complementar nº 101/2000. As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido exercício financeiro.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As ações prioridades e as respectivas metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2017 serão as constantes no Anexo de Metas e Prioridades desta Lei em consonância com o Plano Plurianual vigente e suas alterações, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas terão precedência no projeto de Lei Orçamentária, as quais serão especificadas no Anexo I que integra esta Lei, a serem detalhados na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2016:

- I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- II. A prestação de serviços educacionais de qualidade;
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo – habitação popular e infra-estrutura urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.



Parágrafo Único - Na elaboração da Proposta Orçamentária para 2.017 e durante sua execução, o Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, em virtude de reprogramação das receitas e despesas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

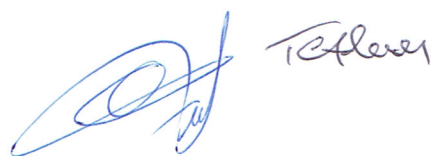
SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do Orçamento do Município de Batalha, relativo ao exercício financeiro de 2.017, as diretrizes gerais e específicas de que trata este Capítulo, consubstanciadas no texto desta Lei.

Art. 4º. Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

- I. Execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores);
- II. Arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro quadrimestre de 2016, considerando-se ainda a tendência para os quadrimestres seguintes;
- III. Alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita);
- IV. Expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;



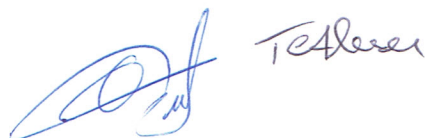
- V. Indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;
- VI. Metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;
- VII. Índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 2016 e se estiver apurado o provisório para 2017;
- VIII. Projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2017;
- IX. Outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2017, desde que devidamente embasados.

Art. 5º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2.016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas pública, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2.014/2.017, que tenha sido objeto de projetos de Leis específicas.

Art. 7º. A Lei Orçamentária para 2017 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificando com código de destinação dos recursos, especificando aqueles vinculados a seus fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrando as despesas por função, subfunção, programa, projeto/atividade ou operações especiais e quanto a sua natureza por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias SOF 42/1999, interministerial nº 163/2001, conjunta STN/SOF nº 02/2012 e alterações posteriores.

Art. 8º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2.015, observando-se:



I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo, poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.

IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.

V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.

VI. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma do Art. 60 do ADCT e da Lei nº. 11.494 de 20 de junho de 2007, regulamentada pelos Decretos Federais nº. 6.253, de 13/11/2007, 6.278 de 29/11/2007 e 6.571 de 17/09/2008.

VII. A aplicação mínima de 15% em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de Impostos e das Transferências de Recursos, na forma do Art. 198 da Constituição Federal e Lei Complementar nº. 141 de 13 de janeiro de 2012.

VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.

IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas as metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.

X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.



XI. Será estabelecida a Reserva de Contingência, em até 1%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único – Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 40 e 41 da Lei Federal nº 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizado na Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício de 2017.

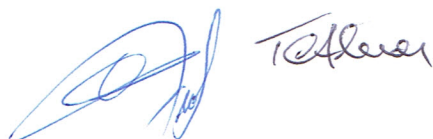
Art. 9º. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 10. Em cumprimento ao disposto na alínea “F” do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal – LRF nº. 101, de 04/05/2000, fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º - Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições Públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres.

§ 2º - Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Paragrafo Único – As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do município.



SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 11. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida Interna;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5- inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
- 6 - amortização da dívida.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas um código numérico seqüencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:



I - Transferências Intra-governamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);

II - Transferências à União (20);

III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);

IV - Transferências a Municípios (40);

V - Transferências a Instituições Privadas (50);

VI - Aplicações Diretas - Administração Municipal (90).

Art. 12. As operações de crédito por antecipação da Receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício em que forem contratadas.

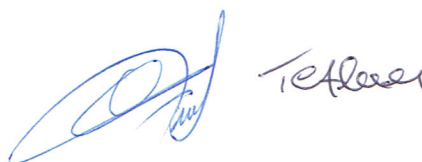
Art. 13. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao executivo até 31 de julho de 2016, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município.

Parágrafo único – Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

- I. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributaria e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição Federal (E. C nº. 58/2009).
- II. As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal (E.C nº. 58/2009).

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS



Art. 14. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

II – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III – Quadro-Resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;

- a) Por classificação institucional;
- b) Por função;
- c) Por sub-função;
- d) Por programa;
- e) Por grupo de despesa;
- f) Por modalidade de aplicação;
- g) Por elemento de despesa.

IV – Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;

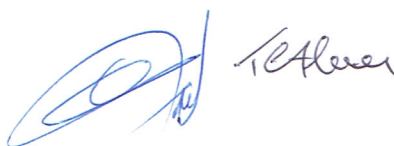
V – Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município;

VI – Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;

VII – As tabelas explicativas de que trata o art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DIVIDA MUNICIPAL



Art. 15. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 16. O Projeto de lei orçamentária poderá incluir, na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 17. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 18. As despesas com o serviço da dívida de Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPITULO VI

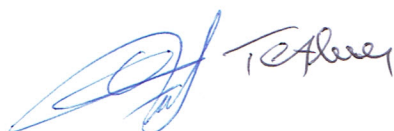
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 19. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 20. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 21. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde,



Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art. 22. O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município detalhará, individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública com recursos do Fundeb, para cumprimento do estabelecido no Art. 60, § 5º do ADCT e da Lei nº. 11.494 de 20 de junho de 2007, nos termos dos Arts. 21 e 22, observando as condições estipuladas no Art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.

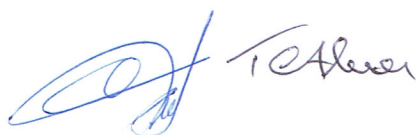
CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no **inciso III, do Art. 19 e inciso III, do Art. 20**, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000 será realizada ao final de cada (semestre).

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema



de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

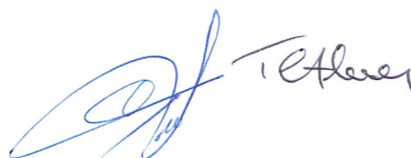
- I – Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II – Obrigações patronais (encargos sociais);
- III – Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV – Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;
- V – Subsídios dos Vereadores;
- VI – Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº. 62 de 09 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal correspondente.

§ 7º. Para cumprimento do estabelecido no Art. 60, § 5º do ADCT e da Lei nº. 11.494 de 20 de junho de 2007, fica o poder executivo autorizado a conceder abonos aos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública com recursos do Fundeb, nos termos dos Arts. 21 e 22 da Lei Federal nº.



11.494/2007, observando as condições estipuladas no Art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição Federal.

Art. 25. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública; a pessoas físico-carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

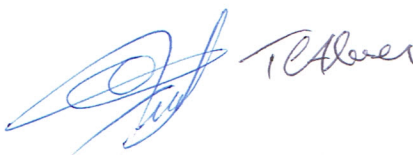
§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO I

DAS DESPESAS DO MUNICIPIO COM O REPASSE À CÂMARA

Art. 26. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art.29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº. 58, de 23 de setembro de 2009.

Parágrafo único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundos especiais e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.



Art. 27. O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do duodécimo ao Poder Legislativo, os débitos previdenciários com INSS, não pagos pelo Legislativo até o seu vencimento e debitados na conta do FPM.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.

Art. 28. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2.017 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüentemente aumento das receitas próprias.

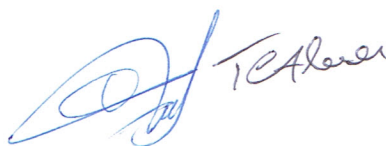
Art. 29. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I – Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
- II – Priorização dos tributos diretos;
- III – Aplicação da justiça fiscal;
- IV – Atualização das taxas;
- V – Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro o Projeto de Lei Orçamentária a Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa devolvendo-o a seguir para sanção.



Parágrafo Único. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 30 de setembro de 2016, fica o Legislativo Municipal autorizado a adotar a lei orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 31. Deverá ser utilizada a classificação orçamentária da despesa pública na forma da Portaria SOF/SEPLAN nº 05 de 20 de maio de 1999, que compõem todas as alterações que constituem o novo Ementário de Classificação das Despesas Públicas, e a Portaria SOF/SEPLAN N.º 42 de 14. 04.99, que atualiza a discriminação por Função de governo, que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º e, § 2º, do art., 8º, ambos da Lei 4.320/64, Portaria Interministerial nº. 163 de 04.05.01 e Portaria MF nº 184 de 25.08.08, que visa conduzir a contabilidade do setor público brasileiro aos padrões internacionais e ampliar a transparência sobre as contas públicas.

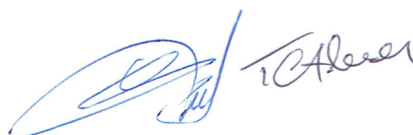
Parágrafo Único – Conforme o disposto na Portaria SOF/SEPLAN nº. 42 de 14 de abril de 1999, os Programas serão identificados, mediante a criação de codificação com 04 dígitos de numeração seqüencial.

Art. 32. A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de dezembro de 2016, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.



§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria econômica/Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação, de uma fonte de aplicação para outra, de um órgão para outro ou de uma fonte de origem para outra, por meio de Decreto do Executivo Municipal (art. 167, VI da CF).

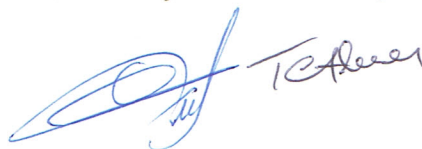
Art. 33. Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do art. 63 da Lei Complementar nº101/2000 – de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 34 – Em cumprimento ao disposto na alínea “e” do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101 de 04/05/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feito de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas do Governo Municipal.

Parágrafo Único – A avaliação dos resultados obtidos em cada órgão, dos programas financiados com recursos orçamentários que integram a execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4º, I, alínea “e” da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando o controle interno do Município responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas bimestrais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução do exercício financeiro de 2.017.

Art. 35. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, desde que não venha a ultrapassar o limite prudencial dos gastos com pessoal, elencado no do artigo 24 da presente Lei.

Art. 36. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá



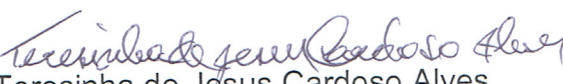
sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 37 - Caso seja necessário o Poder Executivo adotará a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea "b" inciso I do Artigo 4º da LRF nº 101 de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes inversões financeiras" de cada poder, aos trinta dias subseqüentes.

Art. 38 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2.017 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2.016, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

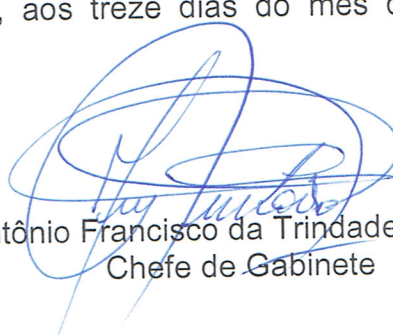
Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Batalha – PI, em 13 de junho de 2.016.



Teresinha de Jesus Cardoso Alves
Prefeita Municipal

Aprovada, sancionada, numerada e publicada a presente Lei no Gabinete da Prefeita Municipal de Batalha (PI), aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.



Antônio Francisco da Trindade Furtado
Chefe de Gabinete

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES A LEI Nº. 774 DE 13 DE JUNHO DE 2.016.

01. GABINETE DA PREFEITA E VICE - PREFEITO

1. Manter e Equipar o Gabinete do Prefeito e do Vice - Prefeito.
2. Desenvolver ações de supervisão e coordenação superior, dentro do Gabinete do Prefeito.
3. Aquisição de um veículo para o Gabinete do Prefeito.
4. Apoio financeiro a entidades privadas e subvenções sociais.

02. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

1. Manter e Equipar o Departamento de Administração Geral e Financeiro.
2. Aquisição de Equipamentos para Serviços da Administração Geral e Tesouraria.
3. Manutenção das atividades, meios de Departamento, desenvolvendo os projetos e atividades de manutenção e controle interno, divulgação de atos oficiais, controle de dívidas, arrecadação de tributos e controle de contribuições, controle de almoxarifado dos órgãos públicos.
4. Aquisição de equipamentos para Administração Pública.
5. Assinatura de informativos, revistas e jornais.
6. Encargos com a manutenção da iluminação pública.
7. Fardamento para funcionários.
8. Manutenção de encargos com segurança pública.
9. Programa de publicação de editais e notas.
10. Treinamento e qualificação de funcionários da administração.
11. Desenvolver os projetos inclusos no Plano Plurianual.
12. Manter atualizado os débitos com a Previdência Social.
13. Aquisição de imóveis para administração pública.
14. Promover a informação e processamento de dados.
15. Desapropriações de imóveis.
16. Criação do Orçamento Popular Participativo.
17. Criação de novos cargos públicos – na área de gestão e preservação ambiental, jardinagem, arborização, guarda municipal, serviço de limpeza pública, conservação

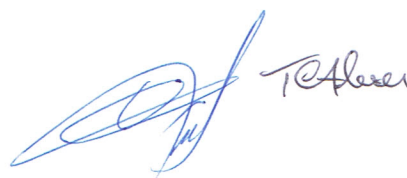


do patrimônio público – com provimento de vagas através de concurso público municipal.

18. Implantação da Ouvidoria Municipal.

03. DESENVOLVIMENTO RURAL E RECURSOS HIDRICOS.

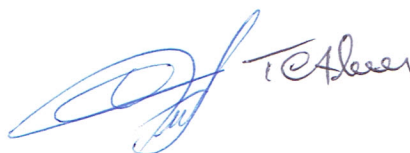
1. Manter e equipar a Secretaria Municipal de Agricultura.
2. Aquisição e manutenção de equipamentos e acessórios Agrícolas.
3. Construção do Matadouro Público Municipal.
4. Construção das instalações da Feira de Produtores.
5. Aquisição de um veículo.
6. Aquisição de equipamentos para medicação veterinária.
7. Reformar, manter e equipar o Mercado Público Municipal e a praça do mercado.
8. Proporcionar condições favoráveis para atendimento técnico aos produtores municipais, desenvolvendo a agricultura familiar.
9. Reformar e manter as Casas de Farinhadas.
10. Desenvolver ações do CONSAD (Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local do Baixo Parnaíba Piauiense).
11. Viabilizar a implantação e manutenção de roças orgânicas;
12. Aquisição de mudas frutíferas, para incentivar a implantação de quintais produtivos.
13. Implantação de campos agrícolas comunitários nos assentamentos para agricultura familiar.
14. Implementação dos projetos de criação de animais de pequeno porte (galinha caipira, suínos e caprinos).
15. Assistência técnica especializada aos produtores rurais da agricultura familiar.
16. Incentivar a produção de caju, para utilizar a matéria - prima para a fabricação de cajuína, doces, rapadura, ração animal, entre outros derivados.
17. Implantação do Conselho Municipal da Agricultura Familiar.
18. Implantação de novas técnicas para o uso e cultivo do solo da diminuir as queimadas, desmatamento e assoreamento de rios e riachos.
19. Conservação das nascentes de olhos d'água com o aproveitamento das águas para plantio de hortaliças.



20. Ampliação do programa de aração de terras com acompanhamento técnico para a correção do solo;
21. Distribuição de sementes.
22. Implementação de projetos de piscicultura.
23. Revitalização da feira semanal de compra e venda de animais da produção local.
24. Incentivar a criação de cooperativas comunitárias e associação de produtores para facilitar a compra e venda de produtos da agricultura familiar.
25. Implantação de áreas de preservação ambiental na forma da legislação nacional.
26. Implantação de áreas de preservação ambiental na forma da legislação nacional.

04. EDUCAÇÃO

1. Ampliar, manter e equipar a estrutura física da Secretaria Municipal de Educação.
2. Construir escolas de educação infantil da zona urbana e zona rural.
3. Desenvolver na forma da legislação vigente o ensino fundamental, a valorização dos profissionais dessa área, com implementação das atividades pertencentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.
 - 3.1 – Garantir a progressão funcional dos trabalhadores em educação implementando a formação inicial e contínua aos trabalhadores em educação em cursos técnicos, superior, especialização, mestrado, doutorado na forma da Lei Municipal nº 699/2010.
4. Equipar e reformar os prédios educacionais e demais órgãos sob a responsabilidade da Secretaria de Educação.
5. Construir, reformar, ampliar e adequar escolas municipais da educação infantil ao ensino fundamental, dando condições às práticas de esportes, apresentações culturais e repousos para funcionários.
6. Aquisição de Equipamento e Material Permanente para o Ensino Fundamental.
7. Capacitação de Pessoal em conformidade com a Lei nº. 659 de 22 de maio de 2007.
8. Aquisição de imóvel.
9. Aquisição de veículos.



10. Implantação de sala de informática, multimídia e bibliotecas em todas as escolas da rede municipal.
11. Fornecer Kit escolar (uniformes completos, cadernos, mochila, lápis, caneta...).
12. Municipalizar a merenda escolar utilizando produtos da agricultura familiar.
13. Universalizar o transporte escolar com ônibus, Vans e Kombi.
14. Realizar eleições para diretores na forma da Lei Municipal nº. 699/2010.
15. Nomeação de Supervisor Pedagógico na forma da lei municipal nº. 699/2010, para garantir apoio pedagógico de qualidade às escolas.
16. Garantir apoio ao deslocamento para universitários e cursos técnicos.
17. Implantar equipe técnica com Assistente Social, Psicopedagogo, Pedagogo e Nutricionista, Psicólogo, para acompanhar o desenvolvimento de ensino e aprendizagem dos alunos.
18. Realizar cursos e oficinas de música, dança, teatro, instrumentos musicais, pintura, escultura, literatura, arte...
19. Implantação do programa bolsa talentos para aproveitar os talentos na arte da musica, dança, teatro, pintura, escultura, literatura...
20. Implantação de novas disciplinas no currículo escolar da rede municipal como: música, arte, história de Batalha, literatura de cordel.
21. Implantação de línguas estrangeiras na grade curricular desde o 1º ano do ensino fundamental.
22. Formação para pessoal do magistério em LIBRAS e BRAILE.
23. Criar o Serviço Municipal de matrículas via telefone ou online.
24. Criar o Sistema Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação.
25. Premiação para as escolas que atingem as metas da educação, IDEB, e demais programas aplicados no município.
26. Implementação da Educação de Jovens e Adultos.
27. Adequação das escolas da rede municipal para implementação do Programa Educação Tempo Integral.

05. CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO.

1. Revitalizar a biblioteca pública municipal e implantar a biblioteca digital.



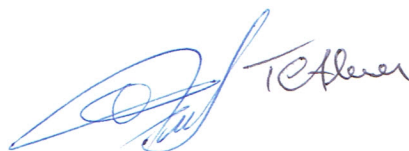
2. Desenvolver programas e atividades, festividades cívicas culturais e folclóricas e apoiar atividades religiosas do município elaborando calendário com data fixas.
3. Desenvolver o desporto amador, através de promoções, patrocínios e outras atividades que possam beneficiar a prática de esportes na comunidade estudantil e de um modo geral nos jovens e adultos do Município, como forma de lazer.
4. Fomento ao Desporto Profissional.
5. Construção e/ou Recuperação de Quadra Poliesportiva.
6. Construção e/ou Recuperação de Campos de Futebol.
7. Desenvolver e cultivar áreas para o Lazer.
8. Construção de um Centro Cultural.
9. Desenvolver ações para fortalecer aos Programas: Pontos de Esporte e Arca das Letras no município de Batalha/PI, em conformidade com a lei municipal nº. 626/2005.
10. Executar programas de incentivo ao turismo.
11. Ampliação e Reforma do Estádio Municipal.
12. Implementar os pontos Turísticos do Município.
13. Criação do Museu municipal.
14. Criação do teatro municipal.
15. Realização de campeonatos de futebol masculino e feminino – regionais na zona rural.
16. Realização da Copa Municipal de Futebol masculino e feminino.
17. Incentivar e apoiar outras modalidade esportivas (voleibol, futsal, vaquejadas, corridas de cavalo, capoeira, Hip - Hop) realizando campeonatos regionais e municipal.
18. Incentivar e apoiar a participação dos clubes esportivos de Batalha em campeonatos intermunicipais e estaduais.
19. Incentivar os clubes esportivos à profissionalização dos atletas criando as escolinhas de base de cada clube.
20. Patrocinar equipamentos de treinamentos esportivos para os clubes esportivos.
21. Adequar o estádio municipal para a prática de diversas modalidades esportivas.
22. Regularização dos clubes esportivos junto à LBF, com estatutos e com registros na Receita Federal.



23. Assistência por profissional de saúde legalizado em competições esportivas oficiais;
24. Recuperar e estruturar o ponto turístico Cachoeira do Urubu.
25. Executar o Projeto Mestre Quincas na forma da Lei Municipal nº. 625/2005.

06. OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS.

1. Construção, ampliação e reforma de prédios públicos.
2. Programa de melhoria habitacional.
3. Construção, ampliação, reforma de praças públicas.
4. Construção e manutenção de pavimentação de ruas e avenidas.
5. Reforma e ampliação e manutenção de cemitérios públicos municipais.
6. Construção de açudes e barragens.
7. Construção, Ampliação e Recuperação de Rede de Eletrificação Rural e Urbana.
8. Construção e Recuperação de Logradouros e Vias Públicas.
9. Manter, desenvolver e equipar o Departamento municipal de estradas e rodagens.
10. Construção e Restauração de Estradas Vicinais.
11. Construção e Restauração de passagens molhadas, bueiros, galerias e pontes.
12. Indenização para aquisição de imóveis para o Município.
13. Reformar e ampliar o terminal rodoviário, regularizando o embarque e desembarque de passageiros em ônibus intermunicipais e interestaduais.
14. Manter, equipar e desenvolver o setor de serviços urbanos.
15. Manutenção da Limpeza pública.
16. Construção e Recuperação de chafarizes públicos.
17. Expansão da área urbana da cidade e a abertura de novas ruas de acesso.
18. Regularizar o serviço de táxi e mototaxi, criando estruturas de apoio junto ao terminal rodoviário municipal.
19. Pavimentação asfáltica das principais vias de acesso às escolas municipais da zona urbana.
20. Regularização da posse de títulos de imóveis urbanos.
21. Revitalização das avenidas com o processo de sinalização de Trânsito.
22. Revitalização das praças com o processo de arborização e jardinagem.
23. Coleta seletiva de lixo com o aproveitamento do lixo reciclável através de cooperativas.



24. Criação da Coordenadoria de serviços de transportes.

25. Construção de lavanderias públicas na zona urbana.

07. SAÚDE E SANEAMENTO

1. Manter e equipar a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.
2. Aquisição de Equipamentos e materiais permanente para o Setor de Saúde.
3. Construção e Restauração de Postos de Saúde.
4. Construir, reformar ou ampliar prédios e órgãos destinados a execução das ações básicas de saúde.
5. Manter as atividades do Conselho Municipal e do Fundo Municipal de Saúde, implantar e equipar adequadamente sala própria para o Conselho.
6. Aquisição de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares.
7. Campanhas educativas e preventivas.
8. Programa de combate à desnutrição.
9. Aquisição e manutenção de equipamentos para o sistema de abastecimento de água.
10. Instalação de unidades sanitárias domiciliares.
11. Perfuração e equipar poços tubulares.
12. Construção e Restauração de Unidades Sanitárias.
13. Construção e Restauração da Rede de distribuição d'água.
14. Construção e Restauração de Aterro Sanitária.
15. Construção e Restauração de Galerias, Esgotos, Pontos Fluviais e Canais Drenagem.
16. Aquisição e manutenção de ambulância.
17. Construção de chafarizes públicos.
18. Aquisição de veículos.
19. Construção do Centro Municipal de Procedimentos Médicos Especializados de média complexibilidade.
20. Criar serviço municipal de marcação de consultas e exames via telefone ou online.
21. Ampliar o atendimento médico das equipes do PSF para a semana inteira nos postinhos.
22. Ampliar e melhorar o funcionamento do NASF.



23. Construção da sede própria para o funcionamento do CAPS I.
24. Fornecimento de medicamentos que não compõe a farmácia básica.
25. Construção do sistema de esgotamento sanitário.

08. TRABALHO, CIDADANIA E AÇÃO COMUNITÁRIA.

1. Manter, desenvolver, ampliar, reformar e equipar as instalações da Secretaria de Trabalho, Cidadania e Assistência Social.
2. Manutenção e ampliação dos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social).
3. Transferência de recursos para entidades convêniciadas.
4. Desenvolver programas de assistência e atendimento a população de baixa renda fortalecendo as atividades desenvolvidas através do fundo municipal de assistência social, contendo recursos co-financiados pelo Município, Estado e União. Envolvendo as seguintes ações, bem como outras ações que venham a ser implementadas pelos governos e entidades não governamentais.
 - 4.1 - Programa de Proteção Social Básica à Infância – PSB Infância/PAC Família: ações de convivência e de inclusão social;
 - 4.2 - Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente – PSE/PETI: com ações sociais e de convivência através da Jornada Ampliada;
 - 4.3 - Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente em situação de Abuso e Exploração Sexual: ação a ser implementada através do Projeto Sentinela ou Girassol.
 - 4.4 - Proteção Social Básica à Família – PBF / PAIF: Programa de Atenção Integral à Família;
 - 4.5 - Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano com Ações Sócio – AJSH: ações sócio-educativas e auxílio renda;
 - 4.6 - Proteção Social Básica à Pessoa Idosa: ações sociais e de convivência a ser implementada com co-financiamento do MDS;
 - 4.7 - Proteção Social Especial a Pessoa com Deficiência – PSE/PPD: através do atendimento e ações de inclusão social;
 - 4.8 - Programa de Atenção Sócio Educativo, Cultural e de Profissionalização aos Jovens;
 - 4.9 - Manutenção e Apoio aos Conselhos de Políticas Públicas no âmbito Social e de Direitos Humanos: (Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente; Conselho



Municipal de Assistência Social; Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; Conselho Municipal de Habitação; Conselho Tutelar; Conselho Municipal da Mulher; Conselho Municipal de Segurança Alimentar; Comissão de Combate ao Trabalho Infantil);

4.10 - Atendimento dos Beneficiários Eventuais Emergências para famílias carentes: auxílio natalidade; auxílio funeral e outros benefícios;

4.11 - Acompanhamento Técnico e Revisão do BPC: benefício de prestação continuada;

4.12 – Apoio e realização de conferências municipais.

4.13 – Programa Bolsa Família – PBF: manutenção das atividades básicas do CADÚNICO e ações complementares para as famílias beneficiárias.

4.14 - Programa de Geração de Renda e Inclusão Produtiva;

5. Aquisição de veículos para execução dos programas sociais;

6. Desenvolver ações junto ao município, no sentido de manter e equipar os setores de Identificação, Junta do Serviço Militar, Expedição de CTPS.

7. Programa de melhoria habitacional

8. Elaboração do Plano de Ação Municipal das Políticas da Assistência Social, do Trabalho, da Vigilância Alimentar e Antidrogas, com a participação de órgãos governamentais e não governamentais.

9. Promoção da Política Municipal da Mulher, criando a Secretaria Municipal da Mulher com vistas à sua promoção social, à eliminação de barreiras no mercado de Trabalho e todas as formas de discriminação e de violência contra a sua dignidade.

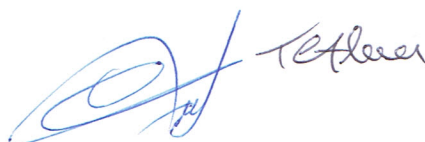
10. Promoção da Política Municipal do Trabalho Emprego e Renda, articulada com as empresas locais.

11. Promoção da Política Municipal sobre Drogas, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas – SISNAD.

12. Expansão do programa bolsa família incluindo as famílias beneficiadas em cursos de capacitação e geração de emprego e renda familiar.

13. Formalização do Conselho Municipal do Programa Bolsa Família.

14. Promoção da política municipal à pessoa com necessidades especiais, criando o Conselho Municipal da Pessoa com Necessidade Especial.



15. Promoção da política municipal para a juventude criando a Secretaria Municipal da Juventude e o Conselho Municipal da Juventude.
16. Apoiar ao funcionamento do Conselho Tutelar.
17. Promoção de políticas públicas voltadas para as comunidades remanescentes de quilombos, criando o Dia Municipal do Negro e elaborando atividades comemorativas ao dia do negro dia 20 de novembro dando como feriado municipal esse dia.

09. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

1. Promover o cadastramento de estabelecimentos industriais e comerciais.
2. Estimular e formalizar parcerias com o comércio local para a geração de mais empregos formais.
3. Promover a realização de programas de fomento às atividades produtivas.
4. Estruturar as atividades para a produção de bens de convívio popular.
5. Planejar e executar ações objetivando a promoção de desenvolvimento das comunidades rurais de produção.
6. Formalização de cooperativas de produção de artesanato.
7. Incentivar a formalização das empresas que ainda não são regularizadas.
8. Criar incentivos e condições para a implantação de um pólo empresarial industrial.
9. Incentivar a cultura do caju, da cana de açúcar e da mandioca, para dar destaque aos produtos derivados dessas culturas.
10. Criação da Associação Comercial em Batalha.

10. MEIO AMBIENTE.

1. Desenvolver campanhas educativas sobre preservação ambiental.
2. Fiscalização ambiental.
3. Conservação de praças, parques e jardins.
4. Aquisição de mudas nativas para reflorestamento;
5. Preservação das nascentes de riachos, olhos d'água.
6. Implantação de área de preservação ambiental na forma da legislação nacional.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 774 DE 13 DE JUNHO DE 2016
ANEXO II - METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2017

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB)x100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB)x100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB)x100
RECEITA TOTAL	54.964.997,05	50.095.695,46	157,268%	59.911.846,79	54.864.328,56	160,196%	65.303.913,00	59.802.118,13	1,746
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	54.190.135,96	49.389.478,63	155,051%	59.067.248,19	54.090.886,62	157,938%	64.383.300,53	58.959.066,42	1,722
DESPESAS TOTAL	54.964.997,05	50.095.695,45	157,268%	59.911.846,78	54.864.328,56	160,196%	65.303.913,00	59.802.118,13	1,746
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	54.548.042,05	49.715.678,14	156,075%	59.457.365,83	54.448.137,21	158,981%	64.808.528,76	59.348.469,56	1,733
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(357.906,09)	(326.199,50)	-1,024%	(390.117,64)	(357.250,59)	-1,043%	(425.228,23)	(389.403,14)	(0,011)
RESULTADO NOMINAL	(279.313,65)	(254.569,49)	-0,799%	(304.451,87)	(278.802,08)	-0,814%	(331.852,54)	(303.894,27)	(0,009)
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	413.686,35	377.038,23	1,184%	450.918,12	412.928,68	1,206%	491.500,75	450.092,26	0,013
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	-

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SETOR CONTÁBIL

Teresinha de Jesus Cardoso Alves
TERESINHA DE JESUS CARDOSO ALVES
 PREFEITA MUNICIPAL



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 774 DE 13 DE JUNHO DE 2016
ANEXO II - METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2017

R\$ 1,00

AMF - DEM II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) - Portaria STN Nº 407 /2011 e Resolução TCE-PI 39/2015.

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2015(A)	% PIB	Metas Realizadas em 2015	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
RECEITA TOTAL	48.846.417,13	158,732	41.456.186,05	134,716	(7.390.231,08)	-15,130%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	48.143.047,95	156,446	41.275.290,32	134,129	(6.867.757,63)	-14,265%
DESPESAS TOTAL	48.846.417,13	158,732	41.957.797,76	136,346	(6.888.619,37)	-14,103%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	48.467.367,13	157,500	41.585.874,09	135,138	(6.881.493,04)	-14,198%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(324.319,18)	(1,054)	(310.583,77)	(1,009)	13.735,41	-4,235%
RESULTADO NOMINAL	(247.978,50)	(0,806)	(129.688,04)	(0,421)	118.290,46	-47,702%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	376.078,50	1,222	371.923,67	1,209	(4.154,83)	-1,105%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-	-	-	-	-	#DIV/0!

FONTE: LOA 2015, BG 2015, SETOR CONTÁBIL

Teresinha de Jesus Cardoso Alves
TERESINHA DE JESUS CARDOSO ALVES
 PREFEITA MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 774 DE 13 DE JUNHO DE 2016
 ANEXO II - METAS FISCAIS
 METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 2017

AMF - DEM III (LRE, art. 4º, § 2º, inciso II) - Portaria STN Nº 407 / 2011 e Resolução TCE-PI 39/2015.

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019
RECEITA TOTAL	45.453.833,00	48.846.417,13	7,46%	49.968.179,14	2,30%	54.964.997,05	10,00%	59.911.846,79	9,00%	65.303.913,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	44.609.833,00	48.143.047,95	7,92%	49.263.759,96	2,33%	54.190.135,96	10,00%	59.067.248,19	9,00%	64.383.300,53
DESPESAS TOTAL	45.453.833,00	48.846.417,13	7,46%	49.968.179,14	2,30%	54.964.997,05	10,00%	59.911.846,78	9,00%	65.303.913,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	45.092.833,00	48.467.367,13	7,48%	49.589.129,14	2,31%	54.548.042,05	10,00%	59.457.365,83	9,00%	64.808.528,76
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(483.000,00)	(324.319,18)	-32,85%	(325.369,18)	0,00%	(357.906,09)	12,64%	(390.117,64)	9,00%	(425.228,23)
RESULTADO NOMINAL	(236.170,00)	(247.978,50)	5,00%	(247.978,50)	0,00%	(279.313,65)	12,64%	(304.451,87)	9,00%	(331.852,54)
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	358.170,00	376.078,50	5,00%	376.078,50	0,00%	413.686,35	10,00%	450.918,12	9,00%	491.500,75
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019
RECEITA TOTAL	50.831.021,44	51.532.970,07	1,38%	49.968.179,14	-3,04%	50.095.695,46	0,26%	54.864.328,56	9,52%	59.802.118,13
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	49.887.176,24	50.790.915,59	1,81%	49.263.759,96	-3,01%	49.389.478,63	0,26%	54.090.886,62	9,52%	58.959.066,42
DESPESAS TOTAL	50.831.021,44	51.532.970,07	1,38%	49.968.179,14	-3,04%	50.095.695,45	0,26%	54.864.328,56	9,52%	59.802.118,13
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	50.427.315,14	51.133.072,32	1,40%	49.589.129,14	-3,02%	49.715.678,14	0,26%	54.448.137,21	9,52%	59.348.469,56
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(540.138,90)	(342.156,73)	-36,65%	(325.369,18)	-4,91%	(326.199,50)	0,26%	(357.250,59)	9,52%	(389.403,14)
RESULTADO NOMINAL	(264.108,91)	(261.617,32)	-0,94%	(247.978,50)	-5,21%	(254.569,49)	2,66%	(278.802,08)	9,52%	(303.894,27)
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	400.541,51	396.762,82	-0,94%	376.078,50	-5,21%	377.038,23	0,26%	412.928,68	9,52%	450.092,26
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-

FONTE: LOA 2014, 2015, 2016, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SETOR CONTÁBIL

Teresinha de Jesus Cardoso Alves
 TERESINHA DE JESUS CARDOSO ALVES
 PREFEITA MUNICIPAL



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 774 DE 13 DE JUNHO DE 2016
ANEXO II - METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) Portaria STN Nº 407 / 2011 e Resolução TCE-PI 39/2015.						R\$ 1,00	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2015	%	2014	%	2013	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL		-	0,000%	-	0%	-	0%
RESERVAS		-	0,000%		0%	-	0%
RESULTADO ACUMULADO		7.387.720,37	100,000%	4.517.781,43	100%	1.287.986,28	100%
TOTAL		7.387.720,37	100,000%	4.517.781,43	100,000%	1.287.986,28	100,000%
REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2015	%	2014	%	2013	%
PATRIMÔNIO			#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
RESERVAS		-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
TOTAL		-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!

FONTE: BG 2013, 2014, 2015, SETOR CONTÁBIL

TERESINHA DE JESUS CARDOSO ALVES
TERESINHA DE JESUS CARDOSO ALVES
 PREFEITA MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 774 DE 13 DE JUNHO DE 2016
ANEXO II - METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2017

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) Portaria STN Nº 407 / 2011 e Resolução TCE-PI 39/2015. R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (b)	2012 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Móveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Imóveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS EXECUTADAS	2013 (d)	2012 (e)	2011 (f)0
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Investimentos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Geral de Previdência Social	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SALDO FINANCEIRO	2014	2013	2012
	(g)=(1a-1ld)+1llh	(h)=(1b-1le)+1lli	(i)=(1c-1lf)
VALOR (III)	R\$ -	R\$ -	R\$ -

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, BG 2013, 2014, 2015

Teresinha de Jesus Cardoso Alves
TERESINHA DE JESUS CARDOSO ALVES
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
Piso: 100 M² - CEP: 64.100-000
CNPJ: 06.593.801/0001-88

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 774 DE 13 DE JUNHO DE 2016
ANEXO II - METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") Portaria STN Nº 407 / 2011 e Resolução TCE-PI 39/2015.				RS 1,00
RECEITAS	2013	2014	2015	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	-	-	-	
RECEITAS CORRENTES				
RECEITAS DE CAPITAL				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-	
RECEITAS CORRENTES				
RECEITAS DE CAPITAL				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	-	-	-	
DESPESAS	2013	2014	2015	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IV)	-	-	-	
ADMINISTRAÇÃO				
PREVIDÊNCIA				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-	
ADMINISTRAÇÃO				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	-	-	-	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	-	-	
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2013	2014	2015	
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-			
Plano Financeiro				
Plano Previdenciário				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				
BENS E DIREITOS DO RPPS				

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Teresinha de Jesus Cardoso Alves
TERESINHA DE JESUS CARDOSO ALVES
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
Praça da Matriz, 141 - CEP: 64190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 774 DE 13 DE JUNHO DE 2016
ANEXO II - METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2017

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V) Portaria STN Nº 407 / 2011 e Resolução TCE-PI 39/2015.							R\$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO		
			2017	2018	2019		
Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos	Anistia	NÃO HOUVE					
ISSQN	Remissão	NÃO HOUVE					
ISSQN	Isenção	NÃO HOUVE					
TOTAL			R\$ -	R\$ -	R\$ -		
FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS							

Teresinha de Jesus Cardoso Alves
TERESINHA DE JESUS CARDOSO ALVES
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

Praça da Matriz, 331 - CEP: 64390-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 774 DE 13 DE JUNHO DE 2016
ANEXO II - METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2017

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V) Portaria STN Nº 407 / 2011 e Resolução TCE-PI 39/2015. R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2016
Aumento Permanente da Receita	R\$ 123.687,17
(-) Transferências Constitucionais	R\$ -
(-) Transferências ao Fundeb	R\$ 55.534,06
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	R\$ 68.153,11
Redução Permanente de Despesa (II)	R\$ 6.184,36
Margem Bruta (III)=(I-II)	R\$ 74.337,47
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	R\$ -
Novas DOCC	R\$ -
Novas DOCC geradas por PPP	R\$ -
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	R\$ 74.337,47

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SETOR CONTÁBIL

Teresinha de Jesus Cardoso Alves
TERESINHA DE JESUS CARDOSO ALVES
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 774 DE 13 DE JUNHO DE 2016
ANEXO III - RISCOS FISCAIS
2017

(Art. 4º § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos Fiscais são as possibilidades de ocorrência de eventos, que por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificadas em dois grupos:

- a) Os Riscos Orçamentários – referem-se à frustração de arrecadação, a restituição de tributos não previsto ou previsto a menor, a diminuição da atividade econômica e situação de calamidade pública, dentre outras.
- b) Riscos de Gestão da Dívida – referem-se às ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de câmbio de juros que afetam as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente R\$: 349.595,40 (Trezentos e quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos) para o exercício de 2017, conforme demonstrativo que segue.

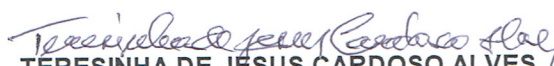
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 774 DE 13 DE JUNHO DE 2016
ANEXO III - RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

ARF (LRF, art 4º, § 3º) Portaria STN Nº 407 / 2011 e Resolução TCE-PI 39/2015.

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Assistências a Epidemias	R\$ 76.141,98	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	R\$ 76.141,98
SUB-TOTAL	R\$ 76.141,98	SUBTOTAL	R\$ 76.141,98
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Discrepância de projeções	R\$ 209.147,40	TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITOS	R\$ 209.147,40
Taxas de Juros	R\$ 27.500,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotações de despesas discricionárias	R\$ 27.500,00
Salário Mínimo	R\$ 181.647,40	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	R\$ 181.647,40
Frustração de receita	R\$ 64.306,02	Limitação de empenho	R\$ 64.306,02
SUBTOTAL	R\$ 273.453,42	SUBTOTAL	R\$ 273.453,42
TOTAL	R\$ 349.595,40	TOTAL	R\$ 349.595,40

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO


TERESINHA DE JESUS CARDOSO ALVES
PREFEITA MUNICIPAL